

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
ERERÊ - CEARÁ

APROVADO
Em 12 de Agosto de 1989
PRESIDENTE

Lei nº 06 / 89

de 30 de AGOSTO de 1.989.

Delimita a zona urbana da cidade de Ererê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ererê,

Faco saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A sede do município e a cidade de Ererê com a seguinte delimitação.

a) - Começando ao norte na casa do Sr. Francisco Nogueira de Queiroz (antiga casa de Chico Pessoa) inclusive corta a estrada Ererê sítio Rajada, começa no canto da cerca de Fca Nogueira de Queiroz C/ Maria Augusta, segue em direção norte pela cerca do citado proprietário, passando em frente a maternidade inclusive até o canto do armazém (exclusive) / daí rumo ao leste em linha reta até o mourão do matadouro. (inclusive), desce pela cerca do citado proprietário, corta a estrada Ererê - Pau - dos - Ferros, seguindo em linha reta até 200 (duzentos) metros na propriedade do Sr. José Silveira Gomes. Leste, deste ponto em linha reta na direção sul até encontrar a cancela da estrada Ererê - sítio - Bolas em frente a casa do Sr. José Moura e vai até o estábulo (inclusive) sul deste ponto desce pela cerca de propriedade de Antonio Flávio corta a estrada Ererê - sítio - Cantinho, seguindo pela mesma cerca de Antonio Flávio até o antigo grupo Municipal, (inclusive), na mesma direção pela cerca do Sr. João Queiroz, corta a estrada Ererê - Dr. Severiano - Rn e encontra a cerca da propriedade do Sr. José Pessoa de Queiroz, seguindo por esta até o ponto oeste por traz do cemitério público (inclusive) /

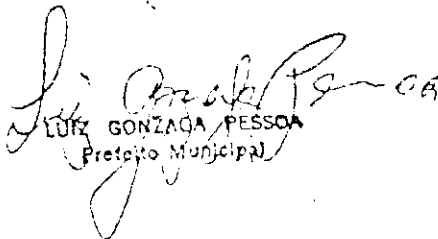
Este continua pela cerca do Sr. José Pessoa de Queiroz
apanha a cerca do proprietário Pedro Régis de Melo, /
corta a estrada Ererê - sitio - Belem, apanha novamente
a cerca do proprietário José Pessoa de Queiroz, corta /
a estrada Ererê - Poreiro (aterro) apanhando a cerca /
da propriedade de Fc^s Nogueira de Queiroz (Açude velho)
seguindo por esta, passando na murada do Centro Educaçã
onal Antonio Lopes de Queiroz (inclusivê) até a casa do
Sr. Fc^s Nogueira de Queiroz (antiga casa de Chico Pes-
soa), ponto inicial.

Art. 2^o A cidade não possui zona suburbana.

Art. 3^o Esta Lei entrará em vigor a partir da
data da sua publicação, revogados as disposições em /
contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Ererê em: 30 de

AGOSTO de 1.989.


LUIZ GONZAÇA PESSOA
Prefeito Municipal